



Câmara Municipal de Carmo da Mata

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL **PARECER SIMPLIFICADO**

Referência: Projeto de Lei ordinária nº 1928/2025

Relator: Leo Cruz

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.313, de 29 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata”; e revoga a Lei Municipal nº 1.458, de 15 de janeiro de 2015.

I. RELATÓRIO

Trata-se de emissão de parecer da presente comissão sobre projeto de Lei ordinária que Altera a Lei Municipal nº 1.313, de 29 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata”; e revoga a Lei Municipal nº 1.458, de 15 de janeiro de 2015.

Conforme suas atribuições regimentais, esta Comissão passa à análise do projeto em termos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A competência para manifestação da presente Comissão encontra-se prevista no artigo 87 da resolução nº 240/2006 (Regimento interno) da Câmara Municipal.

Art. 87. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno.

A iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º da CF, uma vez que se trata de organização administrativa do poder executivo municipal.

Há pertinência temática e compatibilidade com a Lei Complementar Federal 140/2011, que permite ao Município instituir seus órgãos ambientais para desempenhar licenciamento, fiscalização e gestão ambiental. Além disso, o projeto atende às políticas públicas nacionais (Lei 6.938/81 e Lei 12.305/2010).

III. CONCLUSÃO

Por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Leo Cruz
Membro efetivo

Priscila Piassi
1ª suplente- CLJR

Dunga do Riacho
2ª suplente CLJR